



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 572

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

## CÂMARA MUNICIPAL DO MOSSORÓ

### PORTARIA Nº 26/2020 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

CONSIDERANDO o art. 1º parágrafo único da Resolução nº 09/2019 – CMM/RN.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor efetivo, o senhor REINYXON IGLESIAS, matrícula nº 131, para grupo especial de apoio responsável pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído pela Resolução nº 09/2019 - CMM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a portaria de nº 08/2020 GP/CMM.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2020.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 5751, DE 31 DE JULHO DE 2020

Aprova o regulamento dos uniformes dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró-RN. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Complementar n. 79, de 20 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo regulamento dos uniformes dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró-RN.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 4210, de 20 de setembro de 2013.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 31 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

ANEXO  
REGULAMENTO DO UNIFORME DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o uso dos uniformes específicos, peças complementares, insígnias, distintivos e a apresentação pessoal do agente de trânsito e transporte no exercício da função.

#### CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN

##### Seção I

Classificação e Composição dos Uniformes

Art. 2º. Os uniformes do Agente de Trânsito e Transporte do município de Mossoró-RN são classificados em:

I – Uniforme Operacional Geral;

II – Uniforme Operacional Geral para Motociclistas;

III - Uniforme de Passeio.

##### Seção II

Da Composição dos uniformes operacionais dos Agentes de Trânsito e Transporte do município de Mossoró-RN

I – Uniforme Operacional Geral:  
UNIFORME OPERACIONAL GERAL

01 Boné Feito em tecido na cor Azul Marinho Noite, com proteção UVA/UVB, com o Brasão do Agente de Trânsito e Transporte bordado em alto relevo na parte frontal;

02 Chapéu Tático Feito em tecido na cor Azul Marinho Noite, com proteção UVA/UVB, modelo

pescador com proteção para o pescoço, com o Brasão do Agente de Trânsito e Transporte bordado em alto relevo na parte frontal;

03 Braçadeira Na cor PRETA, com o Símbolo do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte ou do grupamento específico;

04 Camiseta Interna Tecido malha fria (PV) com gola, punho e barra com malha; mangas curtas com punho ou longas; costas em tecido único, na cor branca, brasão do ATT na parte frontal, bordado ao lado esquerdo, na altura do peito, identificação do ATT em branco e tipo sanguíneo em vermelho (ex.: ATT Fulano A+) bordado ao lado direito, na altura do peito;

05 Gandola Operacional DryFit (Conforme Anexo 2) Em tecido no cor Amarelo-Limão e Azul Marinho Noite, com Tratamento UVA/UVB, com FPS mínimo de 50, acabamento antimicrobial, brasão do ATT no lado esquerdo (acima do bolso), pintura com identificação e tipo sanguíneo do ATT no peito direito (acima do bolso), mangas compridas ou curtas com brasão do DFTT na manga esquerda e bandeira do município na manga direita, bolso com zíper na parte interna de ambas; Faixas reflexivas na cor cinza, sendo 01 (uma) na parte traseira, conforme largura das costas, e, 01 (uma) na parte dianteira, acima dos bolsos e nas mangas.

06 Calça Tática Em tecido RipStop 50% Algodão, 50% poliamida, na cor Azul Marinho Noite, acabamento antimicrobial, proteção UVA/UVB, com ajuste de cintura, com no mínimo 08 bolsos e ajuste, com velcro, na barra das pernas;

07 Cinto de Nylon Na cor preta, com fivela preta;

08 Cinturão Operacional Na cor preta, com fivela preta;

09 Bota Tática Na cor preta. Exceto para os agentes com deficiência física comprovada, os quais deverão apresentar o modelo adequado, dentro dos padrões já estabelecidos;

10 Meias de algodão Na cor preta;

11 Torçal nº 12, na cor Preta;

12 Apito Fox 40 Na cor preta;

13 Fiel Na cor preta;

14 Porta-talonário Na cor preta; com 03 (três) bolsos, 27x17x8 (A, L, P), material interno bagum, material externo couro, acabamento com fita nylon, costurado com linha nylon nº 60, zíper de nylon nº 6 e curso de metal niquelado; ou, com 02 (dois) bolsos, 29x18,7 (A,L,P), material interno bagum, material externo couro, acabamento com fita nylon, costurado com linha nylon nº 60, zíper de nylon nº 6 e curso de metal niquelado;

II – Uniforme Operacional Geral para Motociclistas:  
UNIFORME OPERACIONAL GERAL PARA MOTOCICLISTAS

01 Boné Feito em tecido na cor Azul Marinho Noite, com proteção UVA/UVB, com o Brasão do Agente de Trânsito e Transporte bordado em alto relevo na parte frontal;

02 Chapéu Tático Feito em tecido na cor Azul Marinho Noite, com proteção UVA/UVB, modelo pescador com proteção para o pescoço, com o Brasão do Agente de Trânsito e Transporte bordado em alto relevo na parte frontal;

03 Braçadeira Na cor PRETA, com o Símbolo do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte ou do grupamento específico;

04 Camiseta Interna Tecido malha fria (PV) com gola, punho e barra com malha; mangas curtas com punho ou longas; costas em tecido único, na cor branca, brasão do ATT na parte frontal, bordado ao lado esquerdo, na altura do peito, identificação do ATT em branco e tipo sanguíneo em vermelho (ex.: ATT Fulano A+) bordado ao lado direito, na altura do peito;

05 Gandola Operacional DryFit (Conforme Anexo 2) Em tecido no cor Amarelo-Limão e Azul Marinho Noite, com Tratamento UVA/UVB, com FPS mínimo de 50, acabamento antimicrobial, brasão do ATT no lado esquerdo (acima do bolso), pintura com identificação e tipo sanguíneo do ATT no peito direito (acima do bolso), mangas compridas ou curtas com brasão do DFTT na manga esquerda e bandeira do município na manga direita, bolso com zíper na parte interna de ambas; Faixas reflexivas na cor cinza, sendo 01 (uma) na parte traseira, conforme largura das costas, e, 01 (uma) na parte dianteira, acima dos bolsos e nas mangas.

06 Calça Tática Em tecido RipStop 50% Algodão, 50% poliamida, na cor Azul Marinho Noite, acabamento antimicrobial, proteção UVA/UVB, com ajuste de cintura, com no mínimo 08 bolsos e ajuste, com velcro, na barra das pernas;

07 Cinto de Nylon Na cor preta, com fivela preta;

08 Cinturão Operacional Na cor preta, com fivela preta;

09 Botas para Motociclista Modelo cano Alto

10 Meias de algodão Na cor preta;

11 Torçal nº 12, na cor Preta;

12 Apito Fox 40 Na cor preta;

13 Fiel Na cor preta;

14 Porta-talonário Na cor preta; com 03 (três) bolsos, 27x17x8 (A, L, P), material interno bagum, material externo couro, acabamento com fita nylon, costurado com linha nylon nº 60, zíper de nylon nº 6 e curso de metal niquelado; ou, com 02 (dois) bolsos, 29x18,7 (A,L,P), material interno bagum, material externo couro, acabamento com fita nylon, costurado com linha nylon nº 60, zíper de nylon nº 6 e curso de metal niquelado;

III - Uniforme Operacional Geral Especial para Agentes de Trânsito Missões Especializadas:  
UNIFORME DE PASSEIO

01 Braçadeira Na cor PRETA, com o Símbolo do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte ou do grupamento;

02 Camiseta Interna Tecido malha fria (PV) com gola, punho e barra com malha; mangas curtas com punho ou longas; costas em tecido único, na cor branca, brasão do ATT na parte frontal, bordado ao lado esquerdo, na altura do peito, identificação do ATT em branco e tipo sanguíneo em vermelho (ex.: ATT Fulano A+) bordado ao lado direito, na altura do peito;

03 Camisa Polo Em tecido no cor Amarelo-Limão e Azul Marinho Noite, com Tratamento UVA/UVB, com FPS mínimo de 50, brasão do ATT no lado esquerdo, bordado com identificação e tipo sanguíneo do ATT no peito direito, mangas curtas com brasão do DFTT na manga esquerda e bandeira do município na manga direita, bolso com zíper na parte interna de ambas; Faixas reflexivas na cor cinza, sendo 01 (uma) na parte traseira, conforme largura das costas, e, 01 (uma) na parte dianteira, acima dos bolsos e nas mangas.

05 Calça Tática Em tecido RipStop 50% Algodão, 50% poliamida, na cor Azul Marinho Noite, acabamento antimicrobial, proteção UVA/UVB, com ajuste de cintura, com no mínimo 08 bolsos e ajuste, com velcro, na barra das pernas;

06 Cinto de Nylon Na cor preta, com fivela preta;

07 Sapato Preto Em Couro Preto;

08 Meias de algodão Na cor preta;

#### CAPÍTULO III

DO USO DOS UNIFORMES, PEÇAS COMPLEMENTARES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E CONDECORAÇÕES

##### Seção I

Do Uso dos Uniformes

Art. 3º. Os uniformes previstos no art. 3º são de uso obrigatório, específico, e exclusivo do Agente de Trânsito e Transporte do município de Mossoró-RN.

Art. 4º. Para a realização de atividades internas, também se admite o uso da camiseta interna com brasão do Agente de Trânsito e Transporte do município de Mossoró-RN, em conjunto com calça operacional Azul Marinho Noite, cinto preto e coturno operacional.

Art. 5º. O uso do uniforme de Agente de Trânsito e Transporte é obrigatório para todos os Agentes de Trânsito e Transporte no exercício da função, inclusive nas funções de diretor, gerente ou chefe, facultado:

I - em atividade de natureza reservada;

II - ocupante de função comissionada de unidade não pertencente à estrutura organizacional dos Agentes de Trânsito e Transporte do município de Mossoró-RN;

III - designado para compor comissão com período de jornada de trabalho exclusivo para esse fim;

IV - em readaptação realizando atividades internas, quando houver limitação que impeça o uso do uniforme;

V - gestante quando o uniforme não mais se adequar ao corpo no período gestacional.

#### CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

##### Seção I

Das Obrigações

Art. 6. O Agente de Trânsito e Transporte deve zelar pela correta utilização do uniforme e peça complementar e pela adequada apresentação pessoal.

Art. 7. O Agente de Trânsito de Trânsito e Transporte no

exercício da função deverá:

- I - apresentar-se ao trabalho com uniforme completo condizente com a atividade que executará;
- II - utilizar a gandola operacional por dentro da calça operacional;
- III - observar a limpeza do uniforme e das peças complementares;
- IV - manter as peças abotoadas e os bolsos fechados;
- V - conservar o brilho dos metais;
- VI - sempre estar de posse das peças complementares ao uniforme;
- VII - informar, imediatamente, à respectiva chefia e registrar boletim de ocorrência em caso de perda, furto ou roubo de qualquer peça do uniforme ou peça complementar.

Art. 8. Os danos e sujidades eventuais no uniforme serão tolerados durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorrer.

Seção II

Das Vedações

Art. 9. É vedado ao Agente de Trânsito e Transporte:

- I - usar uniforme incompleto ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento ou em normatização complementar;
- II - alterar as características do uniforme;
- III - sobrepor ao uniforme ou deixar à mostra, qualquer símbolo, adereço, peça ou vestimenta não previstos nesta Instrução;
- IV - emprestar, doar, descartar qualquer peça do uniforme ou peça complementar;
- V - usar uniforme quando suspenso, afastado, licenciado ou em dia de folga;
- VI - usar acessórios e adereços de forma aparente exceto óculos, brincos, relógios de pulso, anéis e pulseiras, desde que em tamanhos e formas que não possam por em risco a segurança do Agente de Trânsito e Transporte ou quando de sua atribuição de operação;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Toda ordem de serviço, de missão, convocação ou outro instrumento que se caracterize como ato de serviço, treinamento, reunião e eventos em geral deverão indicar expressamente o uniforme e peça complementar que deverão ser utilizados.

Art. 11. O superior imediato do Agente de Trânsito e Transporte será responsável pela fiscalização e adoção de medidas para o fiel cumprimento do disposto neste regulamento.

Art. 12. Após este decreto entrar em vigor, ficará vedado o uso de antigos uniformes cujas características não estejam dispostas neste regulamento.

Art. 13. É dever de todo Agente de Trânsito e Transporte cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 14. As despesas decorrentes deste regulamento serão custeadas com recursos obtidos através da arrecadação dos valores das multas de trânsito aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mossoró-RN.

Art. 15. O padrão de corte/desenho e composição de cores utilizadas nos uniformes específicos dos Agentes de Trânsito e Transportes do município de Mossoró-RN são de uso exclusivo por estes servidores, sendo vedada a utilização do referido padrão em uniformes similares por outros servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, a fim de facilitar a imediata identificação do Agente de Trânsito e Transporte no exercício de sua função pela sociedade.

Art. 16. O brasão do Agente de trânsito do município de Mossoró-RN é de uso específico e exclusivo dos Agentes de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de Mossoró-RN.

Art. 17. Os Brasões do Agente de Trânsito e Transportes - ATT e do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes - DFTT deverão ser confeccionados conforme Anexo II.

ANEXO 2

Foto ilustrativa da Gandola do Uniforme Operacional Geral e da Gandola do Uniforme de Passeio de uso exclusivo do Agente de Trânsito e Transporte do Município de Mossoró-RN

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÃO DOS BRASÕES

1 - O brasão do Agente de Trânsito e Transporte terá as dimensões de 73mmx86mm; cor de fundo predominantemente preto; louros na cor amarela com borda dourada, em posição vertical, dispostos ao lado do círculo central, o qual conterá a bandeira do Município de Mossoró; o nome "agente", em formato maiúsculo, na parte superior do brasão, e o nome "Trânsito", em formato maiúsculo, na parte inferior do brasão, os quais, por sua vez, deverão ser escritos na fonte "arial black", na cor branca; logo abaixo do círculo central, terá o ano "2009" escrito na fonte "arial black", na cor branca, dentro de um retângulo na cor vermelha.

2 - As cores a que se refere o parágrafo anterior terão o padrão internacional em CMYK, sendo o preto: c75m68y65k90, o vermelho: c0m100y100k0, o dourado: c6m9y100k0; c6m9y100k0, o amarelo: c0m0y100k0, o branco: c0m0y0k0, o azul: c100m0y0k0, o verde: c100n0y100k0, e roxo: c60m80y0k0.

3 - O brasão do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte terá as dimensões de 75mmx92mm; cor de fundo predominantemente azul; louros na cor amarela com borda dourada em posição vertical, dispostos ao lado do círculo central, o qual conterá a bandeira do Município de Mossoró; o nome "FISCALIZAÇÃO" em formato maiúsculo, na parte superior do brasão, escritas na fonte "arial black", na cor azul; logo abaixo do círculo central, terá o ano "2009" escrito na fonte "arial black", na cor branca, dentro de um retângulo de cor vermelha.

As cores a que se refere o parágrafo anterior terão o padrão internacional em CMYK, sendo o preto: c75m68y65k90, o vermelho: c0m100y100k0, o dourado: c6m9y100k0, o amarelo: c0m0y100k0, o branco: c0m0y0k0, o azul: c100m0y0k0, o verde: c100n0y100k0, o roxo: c60m80y0k0, o marrom: c17m34y89k7 e o azul marinho: c100m78y13k6.

**DECRETO Nº 5752, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Altera o decreto n. 5652, de 13 de abril de 2020, para prorrogar prazos que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.556, de 24 de março de 2020, e n. 29.583, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 116, de 26 de março de 2020, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020 o prazo de que trata o art. 2º do Decreto n. 5652, de 13 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 31 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

**DECRETO Nº 5.749, DE 31 de julho de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 31 de julho de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				80.000,00
	2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				80.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				80.000,00
	1373 PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ				4.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	1.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.000,00
1374 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS			48.500,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	40.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.500,00
2646 CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO			12.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
2647 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE TURISMO			7.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.500,00
2648 SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ			5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
2649 IMPLEMENTAÇÃO TURÍSTICA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE MOSSORÓ - MCJ, CHUVA DE BALA E CIDADELA			3.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 48, DE 31 de julho de 2020**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 31 de julho de 2020

**ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO**  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.101	SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				75.000,00
1178	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				75.000,00
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15100000		0001	75.000,00
Anexo II (Redução)					
19.101	SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				75.000,00
1178	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				75.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	75.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Termo Autorizativo de Dispensa  
Dispensa Nº 72/2020 – SEL  
Processo Nº 176/2020.  
Processo de Despesa: 1221/2020 – SEL**

Objeto: Aquisição de material de expediente e limpeza, a fim de assegurar condições para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Empresa: INDEPENDÊNCIA COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 04.701.515/0001-70

Valor: R\$ 15.734,62 (quinze mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Data de Assinatura do Termo: 23 de julho de 2020

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Assina pela empresa: INDEPENDÊNCIA COMERCIAL LTDA

**AVISO DE REAPRAZAMENTO  
Concorrência Nº 08/2020- SEIMURB  
Proc. Nº 173/2020**

A Presidente da Comissão Permanente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº. 74/2020 de 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que o Concorrência acima titulada com data de realização prevista para o dia de 25 de agosto de 2020, às 09h00, cujo objeto é a contratação de uma empresa para realização das obras de recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ (tapa buraco), das ruas e avenidas da cidade, nas zonas: Região Noroeste limita-se entre o Rio Mossoró e a Av. João da Escócia; Região Sudoeste limita-se entre a Av. João da Escócia e o Rio Mossoró; Região Nordeste limita-se entre a Av. Presidente Dutra e o Rio Mossoró; Região Sudeste limita-se entre o Rio Mossoró e a Av. Presidente Dutra - Mossoró/RN, será REAPRAZADA para o dia 01 de setembro de 2020, às 09h00min, a sessão será realizada na sede Diretoria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h30min às 13h30min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link

Licitações.  
Mossoró-RN, em 31 de julho de 2020.

Laíla de Oliveira Fonseca Menezes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pela Portaria nº 074/2020, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Instrumento Convocatório:  
Concorrência Nº 06/2020 - SEIMURB  
Processo Nº 156/2020

Objeto: contratação de uma empresa para realização das obras de recapeamento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e sinalização viária em diversas ruas, avenidas e travessias, dos Bairros Centro, Nova Betânia, Alto da Conceição, Doze Anos, Aeroporto e Santo Antônio, todos enquadrados no Perímetro Urbano do Município de Mossoró/RN, conforme orçamento de referência, projeto básico, especificações técnicas e demais peças técnicas em anexo.

Alteração para Exclusão do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
%			
6.1	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) – exclusive transporte.		
Áf_11/2019	M2	9.300,31	50%

Mossoró/RN, 31 de julho de 2020.  
Laíla de Oliveira Fonseca Menezes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019- SEIMURB  
ONDE SE LÊ: Valor : 30.000,00.  
LEIA-SE: Valor: 3.000,00  
JOM 572 B - PAG. 43 de 29 de julho de 2020, ANO XII**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2020 – SME  
PROCESSO Nº. 170/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público

para conhecimento dos interessados que no dia 19 de agosto de 2020, às 08h01min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de TOTEM DE HIGIENIZAÇÃO para as Unidades Escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Mossoró-RN, em 31 de julho de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Resolução Nº 13 de 20 de julho de 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua DUCENTÉSIMA SEXTA (207ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MOSSORÓ/RN. Reunião realizada no dia 20 de junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

**Resolve:**

- Aprovar a Habilitação de 05 (Cinco) Leitos de UTI Adulto – Tipo II – Para Pacientes Oncológicos com COVID-19. Mediante Relatório da Auditoria do Município de Mossoró/RN.

Suelda Felício de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 13 de 20 de julho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**Resolução Nº 14 de 20 de julho de 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua DUCENTÉSIMA SEXTA (207ª) REUNIÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MOSSORÓ/RN. Reunião realizada no dia 20 de junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

Resolve:

- Aprovar o Relatório de Saúde do 1º Quadrimestre de Saúde de 2020.

Suelda Felício de Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 14 de 20 de julho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**Resolução Nº 15 de 20 de julho de 2020.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua DUCENTÉSIMA SEXTA (207ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS MOSSORÓ/RN. Reunião realizada no dia 20 de junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91.

Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde:

Resolve:

- Aprovar a Exclusão do Conselheiro Luiz Fernandes Costa Júnior, do Rol de Membros devido ao excesso de Faltas Injustificadas, conforme preconiza o Art. 13, § 2º do Regimento Interno deste conselho.

Suelda Felício de Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 15 de 20 de julho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Portaria Nº 24/2020- SME/GS**

Dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mossoró RN, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a medida provisória Presidencial nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.634, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5638, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5719, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a posição do Conselho Nacional de Educação, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 9/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, de 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a nota de orientação normativa e de procedimentos do Conselho Estadual de Educação – CEE do Estado do Rio Grande do Norte, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SEI Nº 368, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO Parecer Normativo Nº 01/2020 – CME – MOSSORÓ/RN, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 01/2020 – CME – Mossoró/RN, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO Parecer Normativo nº 02/2020 – CME – Mossoró/RN, de 30 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as Normas para Reorganização do Planejamento Curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a Inclusão de Atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Mossoró em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19, consoante a redação conferida pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Estas Normas serão aplicadas às unidades escolares e espaços não escolares, enquanto durarem as recomendações de isolamento social, atendendo à necessidade de reposição da carga horária anual dos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atendendo retroativamente às normativas estabelecidas na legislação pertinente.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 30 de julho de 2020

Magali Nogueira Delfino Carmo  
Secretária Municipal de Educação,

**ANEXO ÚNICO**

Normas para reorganização do Planejamento Curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Mossoró RN, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

**JUSTIFICATIVA**

Em tempos de pandemia, em que as unidades educacionais encontram-se fechadas, mantendo-se o isolamento social da comunidade escolar, o plano de atividade remota e atividades não presenciais visa contribuir com a construção de rotinas educativas possibilitando o processo de aprendizagem ativo. A equipe da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, em comum acordo com as diretrizes e orientações do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), CONSED (Conselho Nacional de Secretários de Educação) construiu o PLANO DE ATIVIDADE REMOTA E ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS EM TEMPO DE PANDEMIA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN, visando apoiar as equipes das unidades educacionais nas ações de planejamento e uso de tecnologias digitais de informação e comunicação com foco na aprendizagem e desenvolvimento da criança/aluno desenvolvendo e estimulando atividades que possibilitem trabalhar os processos de ensino e de aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e às condições objetivas de acesso a todos os estudantes às mídias e materiais pedagógicos, de forma acessível, criativa, crítica e inclusiva.

Como bases as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, nas medidas protetivas à saúde física e psicológica dos nossos alunos/crianças e respeito a autonomia docente sem deixar de agregar a formação de atitudes e de valores essenciais para vida dos estudantes e dos profissionais do magistério, foi realizado para a construção do plano, inicialmente, um questionário com as 91 unidades educacionais, por meio do formulário on-line produzido com o Google Forms, que trouxe a contribuição dos profissionais de educação sobre o documento em menção.

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que as estratégias metodológicas tratadas neste documento não se caracterizam, stricto sensu, em metodologias de Educação a Distância (EaD). As estratégias propostas envolvem a oferta de atividades pedagógicas remotas e atividades não presenciais, a partir de diversos meios, recursos e tecnologias comunicacionais e informacionais, tentando superar as limitações de acesso e de participação para a totalidade dos estudantes da rede.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, por meio das escolas, assume a responsabilidade de construir essas Normas, para que a Rede Pública Municipal de Ensino elabore Planos de Atividades, buscando assegurar os princípios da educação pública, laica, plural, democrática, inclusiva e de qualidade previstos do artigo 3º da Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e inciso VII do artigo 206, da Constituição Federal de 1988, com os seguintes objetivos:

a) Apoiar, orientar e acompanhar o planejamento das Atividades Remotas e atividades não presenciais desenvolvidas pelos profissionais da educação, contribuindo para a implementação das estratégias de desenvolvimento e de aprendizagem educacional das crianças/alunos das unidades educacionais da rede de ensino.

b) Na impossibilidade de acompanhar os alunos/crianças nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, as Unidades Escolares devem aguardar as orientações para reposição dos dias letivos, após o período de isolamento social e de negociações sobre o novo Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino. No processo de reorganização do novo calendário, é possível a ampliação da carga horária diária com a

realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais.

c) Viabilizar meios diversos que possibilitem a efetivação dos processos de ensino e de aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e às condições objetivas de acesso a todos os alunos/crianças às mídias e materiais pedagógicos, de forma acessível, criativa, crítica e inclusiva;

d) O acompanhamento sistemático da carga horária utilizada em atividades não presenciais com vistas à reposição da carga horária anual, automaticamente registrada no limite de 40% da carga horária anual do componente curricular, desde que constante no Plano de Atividades da escola devidamente comprovada.

e) Caso a carga horária não presencial ultrapasse esse percentual, deverá ser avaliada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sobre a possibilidade de aproveitamento. A reposição total da carga horária anual na Rede Municipal de Ensino será definida no contexto das negociações do novo Calendário Escolar de 2020, a depender do tempo de suspensão das atividades presenciais, considerando as diferentes situações que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Mossoró.

f) As atividades não presenciais serão avaliadas considerando a aderência ao Projeto Político-Pedagógico da escola e às competências, habilidades diretas e objetivos de aprendizagem e desenvolvimentos estabelecidos nas Orientações Curriculares, a preservação dos princípios de qualidade social do ensino-aprendizado, bem como, respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições humanas, sociais, culturais e as necessidades educacionais dos estudantes.

g) A avaliação, nesse período de atividades não presenciais, deve ser contínua e processual, assegurando as mesmas oportunidades à turma, evitando-se reprovações, seja por nota ou frequência, sem que antes ocorra uma análise e recuperação dos estudos e aprendizagens dos estudantes de forma presencial.

**ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADES REMOTAS**

- Acolhimento não presencial com os alunos da rede municipal para identificar as estratégias possíveis que atenda a todos os alunos das turmas;
- Registro do planejamento das atividades não presenciais desenvolvidas;
- Compartilhamento de experiências - Planejamento de aulas não presenciais - para serem disponibilizadas entre os professores da rede municipal no Portal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação "PORTAL DE APRENDIZAGEM COLABORATIVA";
- Construção do Plano de atividades remotas das escolas com base no Plano desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação. Identificando: Objetivo (conforme o nível de ensino); Etapas de implantação; Acompanhamento e monitoramento das atividades remotas; Participação da equipe em formação continuada; Estratégias e Ferramentas a serem utilizadas.

Secretaria Municipal da Educação, Mossoró/RN, 30 de julho de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA n.º 04 de 31 de Julho de 2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 133, de 07 de abril de 2017, e,

CONSIDERANDO a necessidade de Avaliação e seleção técnica dos projetos submetidos ao Edital nº 002/2020 – SMC/ PMM (Prêmio de Incentivo à cultura, que Homenageia Maurício de Oliveira, Edição -2020), consoante prescreve os itens 6.1 e 7.1.1.(Habilitação Técnica) que Estabelece normas para a seleção de projetos junto a Secretaria Municipal de Cultura Do Município de Mossoró, em face do Edital supracitado, RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica dos projetos Edital 002/2020 – SMC/ PMM.

Nomeia e constitui os seguintes representantes:

Arismar de Freitas Dantas Filho, portador do CPF: 096.677.464-70;

Jacqueline Duarte Lucena de Sousa, portadora do CPF: 792.493.104-04;

Liana Carlos Lacerda, portadora do CPF: 222.233.394-68;

Ramires Martins de Souza, portador do CPF: 016.592.524-82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 31 de Julho de 2020.

Isaura Amélia Sousa Rosado Maia  
Secretária Municipal de Cultura

**EDITAL 001/2020 - SMC/PMM \***  
**PRÊMIO DE PROMOÇÃO E APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS**
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA – ATA DA REUNIÃO**

No dia vinte e oito do mês de julho de dois mil e vinte, a equipe técnica de avaliação dos projetos do Edital 001.2020.SMC.PMM - PRÊMIO DE PROMOÇÃO E APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS realizou análise dos recursos enviados para o e-mail, conforme previsto no item 9.1 do referido edital. Neste sentido, segue o resultado após análise e acatamento de recurso. São considerados APROVADOS os projetos contemplados até o limite dos prêmios previstos no edital. Os demais projetos CLASSIFICADOS também aparecem no resultado.

Mossoró, 29 de julho de 2020

Resultado da Avaliação do Mérito dos Projetos submetidos ao Prêmio de Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Locais-2020:

**RESULTADO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO**
**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
**PRÊMIO MÚSICA - APROVADOS**

nº	Proponente	Projeto	Atividade	Valor	Análise do mérito
01	Haissa H. de França Gomes	I Encontro de violão infantil	Concertos e Recitais	4.000,00	1º lugar
02	Bruno Alisson Alves Herminio	A música e natureza na infância"	Concertos e Recitais	4.000,00	2º lugar
03	Bruno Caminha Farias	Monxoró Brass....	Concertos e Recitais	4.000,00	3º lugar
04	Alex Magno de Oliveira Solva	Xote, xaxado e baião: .....	Concertos e Recitais	1.900,00	1º lugar
05	Rhamon Higino Bezerra de J.	Forrozão puxa papai – lives ..	Dupla	1.000,00	1º lugar

**PREMIOS DE MUSICA CLASSIFICADOS**

06	M. Manuela Gomes A. Santiago	Café com ópera	Concertos e Recitais	4.000,00	4º lugar
07	Renam Colombo Simões	Duo capixaba violões...	Concertos e Recitais	4.000,00	5º lugar
08	Lucas Rafael Felix da Costa	Coração	Concertos e Recitais	4.000,00	6º lugar
09	Marcílio Maia Pedrosa	Marcílio maia canta o rei	Concertos e Recitais	4.000,00	7º lugar

**PRÊMIO ARTES CÊNICAS – APROVADOS**

nº	Proponente	Projeto	Atividade	Valor	Análise do mérito
01	Cia Bagana de Teatro	Mulheres à vista	Apresentação	4.000,00	1º lugar
02	José Maria Felix Junior (Bela Trupe)	Desarrumando o arrumado....	Apresentação	4.000,00	2º lugar
03	Cia. Escarcéu de Teatro	Nos confins do horizonte	Apresentação	4.000,00	3º lugar
04	Francisco Erismar da Cunha	Arte cênica na mídia ....	Apresentação	1.900,00	1º lugar
05	Renata Soraya Leal	Faço lá e Faço Cá!	Teatro De Rua	1.000,00	1º lugar

**PRÊMIO ARTES CÊNICAS – CLASSIFICADOS**

06	Dionizio Cosme Neto	Um por 2 e dois por um	Apresentação	4.000,00	4º lugar
07	F. Adriano da Silva (GACP)	Sou brega.....	Apresentação	4.000,00	5º lugar
08	Gesto Cia de Dança	Cartas de amor	Apresentação	4.000,00	6º lugar
09	Cia Pão Doce de Teatro	A casatória c'a defunta"	Apresentação	4.000,00	7º lugar

**PRÊMIO AUDIOVISUAL – APROVADOS**

nº	Proponente	Projeto	Atividade	Valor	Análise do mérito
01	Plínio Danillo Oliveira de Sá	Festival alternativo...	Festival de Cinema	5.000,00	1º lugar
02	Maria Samya Kimberlee P.Alves	Santa luzia: retratos ..	Documentário	5.000,00	1º lugar
03	Mickaelly Moreira de Araújo	brincadeira de menina	Exp. Virtual Autoral	5.000,00	1º lugar
04	F.Carlos Guerra M. Junior	Espaço mossorófono (videoclipes)	Expo.Virtual Autoral	3.000,00	1º lugar
05	José Brito e Silva	Exposição virtual de caricaturas.....	Expo Virtual Autoral	3.000,00	2º lugar

**PRÊMIO AUDIOVISUAL – CLASSIFICADOS**

06	Wigna Ribeiro da Silva	Festival "quarentene-se"	Festival de Cinema	5.000,00	2º lugar
07	Jocelito Barbosa de Gois	Cine Escola...em 3d	Festival de Cinema	5.000,00	3º lugar
08	Ilmara Beatriz Menezes da Silva	Relembrando espetáculos	Documentário	5.000,00	2º lugar
09	L. Gurgel Queiroz de Almeida	A ponte reciclando ...	Documentário	5.000,00	3º lugar
10	Paulo Roberto de Lima Ferreira	A Carta	Documentário	5.000,00	4º lugar
11	Lucimara Nascimento Torres	O Pingo do I	Documentário	5.000,00	5º lugar
12	Madson Ney Leite Dantas Bezerra	Como estou dirigindo?	Documentário	5.000,00	6º lugar
13	Marcelo Fernandes Lacerda	Entre nós	Exp. Virtual Autoral	5.000,00	2º lugar
14	Erika Alessandra M. Nolasco	Meu olhar em preto branco"	Exp. Virtual Autoral	5.000,00	3º lugar

**PRÊMIO ARTES VISUAIS - APROVADO**

nº	Proponente	Projeto	Atividade	Valor	análise do mérito
01	Joana Darc Xavier	I coletiva arte popular..	Coletiva de Arte Popular	10.000,00	1º lugar
01	Gildheikson Eufrásio da Silva	Exposição arretada	Coletiva de fotografia	3.000,00	1º lugar
01	Josefa Soares Abreu Maia	Artesanato é Cultura	Primeira Exposição	3.000,00	1º lugar
01	Marcelo C.Morais da Silva	Raízes Mossoró: Entre A Pintura E A Canção.	Salão Individual	3.000,00	1º lugar
02	Gilvan (Escravo)	Alforria itinerante .....	Salão individual	3.000,00	2º lugar

**PRÊMIO CULTURA POPULAR – APROVADOS**

nº	Proponente	Projeto	Atividade	Valor	Análise do mérito
01	Aldaci Medeiros de França	Festival Poetas Populares	Festival poetas Populares	10.000,00	1º lugar
02	Alexsandra Ferreira Gomes	Festival d Teatro De Mamulengos	Festival de João Redondo	5.000,00	1º lugar
03	Antônia Lúcia da Silva	Louvação Baobá em Mossoró	Celebração religiosa	1.900,00	1º lugar

**PRÊMIO MOBILIZAÇÃO CULTURAL – APROVADOS**

nº	Proponente	Projeto	Atividade	Valor	Análise do mérito
01	Jordana Souza Neris	Desbravando O país de Mossoró	Visitas Culturais	6.000,00	1º lugar
02	Danielle Pinto Cesário	A Dança e as Emoções	Dinâmicas Culturais	1.900,00	1º lugar
03	F. Edson Saraiva da Silva	Café com Prosa – Edição Liberdades	Dinâmicas Culturais	1.900,00	2º lugar
04	Iago Jácome Bezerra	Feira Multicultural Arretada	Dinâmicas Culturais	1.900,00	3º lugar

**PRÊMIO JUNINO – APROVADOS**

nº	Proponente	Projeto	Atividade	Valor	Análise do mérito
01	Associação Cultural Lume	Haja Rojão Para Festejar SJ	Estilizada	3.500,00	1º lugar
02	Jefferson Ranieri Lima de Souza (Boneca de Pano)	Junina Boneca De Pano Viva São João	Estilizada	3.500,00	2º lugar
03	Ismar Fábio Torres (Rabo de Palha)	Arraia Rabo De Palha	Tradicional	1.500,00	1º lugar
04	F.Julivan Epaminondas da Silva (Paixão Matuta)	Arraia Paixão Matuta	Tradicional	1.500,00	2º lugar
05	Francisco Tcharles da Silva (Noite de São João)	"Resgatando As Tradições Juninas Nos Bairros"	Tradicional	1.500,00	3º lugar
06	Josivan Paulo da Rosa (Sonho do Sertão)	"Em Tempos De Pandemia, Um São Joao Diferenciado"	Tradicional	1.500,00	4º lugar
07	Kalesca da Silva Monte (festejo Junino)	Quadrilha Festejo Junino	Tradicional	1.500,00	5º lugar
08	Jailton Oliveira da Fonseca (Alegria Matuta)	Alegria Matuta	Tradicional	1.500,00	6º lugar
09	Ana Paula Cabral da Silva (Amor Nordestino)	Quadrilha Amor Nordestino	Tradicional	1.500,00	7º lugar
10	J.Paulo Viana Mascarenhas (Tradição na Roça)	Tradição Na Roça	Tradicional	1.500,00	8º lugar

11	Juliana Oliveira da Fonseca (Alegria Matutinha)	Alegria Matutinha	Tradicional	1.500,00	9º lugar
12	C. Eduardo Rodrigues Gomes (Rei do Cangaço)	Rei Do Cangaço	Tradicional	1.500,00	10º lugar
13	André Henrique Rodrigues Gomes (Meu Xodó)	Meu Xodó	Tradicional	1.500,00	11º lugar
14	Everton Diego Alves de Macêdo (Quadrilha Rebenção)	Meu Álbum De Fotografias, Retrata 20 Anos...	Tradicional	1.500,00	12º lugar
<b>PRÊMIO ESTUDOS ACADEMICOS – APROVADOS</b>					
nº	Proponente	Projeto	Atividade	Valor	Análise do mérito
01	Thales Chaves Costa	A Cidade De Mossoró Como Um Museu A Céu Aberto – Um Século De Obras De Arte Nos Espaços Públicos Da Capital Do Oeste Potiguar.	Estudos Acadêmicos	3.000,00	1º lugar
02	Symara Tâmara F. Carlos	Antônio Francisco Vai À Escola – Relato De Experiência Com A Obra Antoniana Em Sala De Aula	Estudos Acadêmicos	3.000,00	2º lugar
<b>PRÊMIO ESTUDOS ACADEMICOS – CLASSIFICADOS</b>					
03	Mykhaell Christyan Bandeira	Cultura, Estado E Políticas Públicas: Análise Da Participação Social Na Gestão Das Políticas Estudos Acadêmicos		3.000,00	3º lugar
04	Allan Phablo de Queiroz	O Habitar Do Poeta: Uma Fotoetnografia Do Espaço Popular De Criação Imagetica Catálogo Dos Povos E Comunidades Tradicionais De Terreiros Do Rio Grande Do Norte	Estudos Acadêmicos	3.000,00	4º lugar
05	Lucas Sullivan Marques Leite	De Estação Ferroviária A Estação Das Artes: Transportando Significados	Estudos Acadêmicos	3.000,00	5º lugar
06	Alana Fabrícia Pereira Bezerra		Estudos Acadêmicos	3.000,00	6º lugar

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Jackeline Duarte Lucena de Sousa | CPF – 792.493.104-04  
Liana Carlos Lacerda | CPF – 222.233.394-68  
Ramires Martins de Sousa | CPF – 016.592.524-82  
Vânia de Paiva Pedrosa | CPF – 311.750.904-68

\* Republicado por incorreção

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2020-SIND/CGCM**

Presidente: Evangelista de Alencar Rebouças  
Sindicados: Israel Nazareno Paiva, mat. 14340-5  
Interessado: Administração Pública  
Portaria nº 005/2020-SINDICÂNCIA nº 002/20, instaurada em 28/02/2020.  
I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO  
Reclamação encaminhada a esta Corregedoria através do memorando de nº 016/2020-GCM, nos termos do artigo 18, inciso XL, da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, possivelmente praticada pelo servidor GCM ISRAEL NAZARENO PAIVA, matrícula nº 14340-5, fatos ocorridos no dia 14.12.2019, conforme consta no relatório do fiscal de serviço, assim comprovado, infringindo frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, conforme Lei Complementar nº 050/2011.

II – SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVO:

a) Concordar com o parecer ofertado pela a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró, e ARQUIVAR os presentes autos, tendo em vista que foi devidamente comprovado nos autos que o motivo ensejador da instauração da presente sindicância, se deu sem objeto, conforme artigos 158, inciso I, da Lei Complementar nº 029/2008 e 77, §3º, da Lei Complementar nº 050/2011, o arquivamento do feito, dar-se-á quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional;

b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação e arquivamento;

c) Publique-se em JOM.  
Mossoró/RN, 30 de julho de 2020.

Rodrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil de Mossoró

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2020-SIND/CGCM**

Presidente: Evangelista de Alencar Rebouças  
Sindicados: Rillen Rossy Rocha Reges, mat. 14275-1  
Interessado: Administração Pública  
Portaria nº 006/2020-SINDICÂNCIA nº 003/20, instaurada em 28/02/2020.

I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO  
Reclamação encaminhada a esta Corregedoria através do memorando de nº 016/2020-GCM, nos termos do artigo 19, inciso LXXII, da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, possivelmente praticada pelo servidor GCM RILLEN ROSSY ROCHA REGES, matrícula nº 14275-1, fatos ocorridos nos dias 31.12.2019 e 24.01.2020, conforme consta no relatório do fiscal de serviço, assim

comprovado, infringindo frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, conforme Lei Complementar nº 050/2011.

II – SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVO:

a) Concordar com o parecer ofertado pela a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró, e ARQUIVAR os presentes autos, tendo em vista que foi devidamente comprovado nos autos que o motivo ensejador da instauração da presente sindicância, se deu sem objeto, conforme artigos 158, inciso I, da Lei Complementar nº 029/2008 e 77, §3º, da Lei Complementar nº 050/2011, o arquivamento do feito, dar-se-á quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional;

b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação e arquivamento;

c) Publique-se em JOM.  
Mossoró/RN, 30 de julho de 2020.

Rodrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil de Mossoró

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2020-SIND/CGCM**

Presidente: Evangelista de Alencar Rebouças  
Sindicados: Fabiana Cristiana Araújo de Freitas Chaves, mat. 506972-6  
Interessado: Administração Pública  
Portaria nº 007/2020-SINDICÂNCIA nº 004/2020, instaurada em 01/04/2020.

I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO  
Reclamação encaminhada a esta Corregedoria através do memorando de nº 030/2020-GCM e relatório do fiscal de serviço da GCM, nos termos do artigo 18, inciso XL, da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, possivelmente praticada pela servidora GCM FABIANA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA CHAVES, matrícula nº 506972-6, fato ocorrido no dia 22.02.2020, conforme consta no relatório do fiscal de serviço, assim comprovado, infringindo frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, conforme Lei Complementar nº 050/2011.

II – SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVO:

a) Concordar com o parecer ofertado pela a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró, e ARQUIVAR os presentes autos, tendo em vista que foi devidamente comprovado nos autos que o motivo ensejador da instauração da presente sindicância, se deu sem objeto, conforme artigos 158, inciso I, da Lei Complementar nº 029/2008 e 77, §3º, da Lei Complementar nº 050/2011, o arquivamento do feito, dar-se-á quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional;

b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação e arquivamento;

c) Publique-se em JOM.  
Mossoró/RN, 30 de julho de 2020.

Rodrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil de Mossoró

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 036/2020 – GP/PREVI Mossoró-RN, 20 de julho de 2020.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, § 3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a ANTONIA MARIA DE SOUSA BEZERRA, RG nº 695.602, CPF nº 378.164.034-53, funcionária de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula/vínculo nº 57.668-1 exerce a função de Professora Nível III, Classe VIII, com referência no cargo efetivo 10 e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no valor de R\$ 6.474,28 (seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 5.058,03

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 28 anos/28%): R\$ 1.416,25

Valor do Benefício: R\$ 6.474,28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró.

**PORTARIA Nº 037/2020 – GP/PREVI Mossoró-RN, 27 de Julho de 2020.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal, alterada pela EC nº 103/2019 c/c art. 3º c/c art. 7º, I c/c art. 28, II da Lei Complementar Municipal nº 060/11, a VALNEI LEAL DA SILVA, RG

nº 002.776.830 ITEP/RN, CPF nº 080.527.534-73, na condição de COMPANHEIRO da Servidora falecida LURDETE ODETE DE OLIVEIRA, RG nº 1.141.355 SSP/RN, CPF nº 722.415.784-87, funcionária de provimento efetivo, servidora em atividade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula nº 0089800-1, falecida em 09 de Junho de 2018, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 1.212,38 (mil e duzentos e doze reais e trinta e oito centavos), assim discriminados:  
Salário base do de cujus: R\$ 1.036,22;  
Adicional por Tempo de Serviço – ADTS – 16% (Art. 72 da LC nº 029/2008): R\$ 176,16;  
Valor dos Proventos: R\$ 1.212,38  
Art. 2º. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.  
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, a partir de 01 de Junho de 2020.  
Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER NORMATIVO Nº 02/2020 – CME – MOSSORÓ/RN, de 30/07/2020**

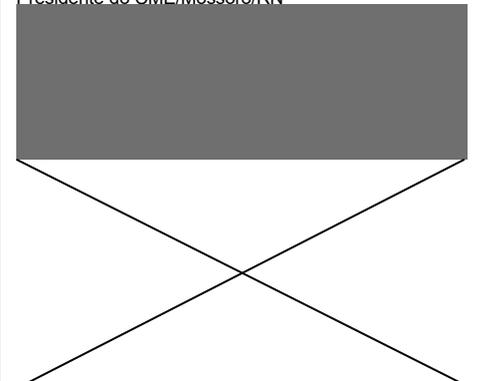
ASSUNTO: Orientação aos Planos de Atividades Remotas e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal  
O Conselho Municipal de Educação no uso das suas atribuições legais e regimentais, com o objetivo de reduzir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a medida provisória Presidencial nº 934, de 1º de abril de 2020.  
CONSIDERANDO a medida da UNIÃO- Órgão: Ministério da Educação, súmula do parecer CNE/CP Nº 5/2020;  
CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 5638, de 30 de março de 2020;  
CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 5719, de 03 de julho de 2020;  
CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 28 de abril de 2020;  
CONSIDERANDO o Parecer nº 9/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, de 08 de junho de 2020;  
CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, de 07 de julho de 2020;  
CONSIDERANDO a Nota Orientadora e Normativa – CEE – RN de 19 de março de 2020;  
CONSIDERANDO Instrução Normativa Nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020;  
CONSIDERANDO a Portaria - SEI Nº 368, de 22 de julho de 2020.  
CONSIDERANDO a Nota Pública nº 01/2020 – CME/Mossoró/RN, de 08 de abril de 2020;  
CONSIDERANDO Parecer Normativo Nº 01/2020 – CME – Mossoró/RN, de 08 de maio de 2020  
CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 01/2020 –

CME – Mossoró/RN, de 11 de maio de 2020;  
RESOLVE:  
Art. 1º Recomendar as normas para a continuidade do Planejamento Curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar as Unidades Educacionais a reorganizar os Planos de Atividades Remotas e atividades não presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Mossoró e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.  
Art. 2º Estabelecer possibilidades de atividades que garantam o desenvolvimento integral das crianças/alunos, disseminando conhecimentos científicos e culturais, referentes ao atual contexto de crise sanitária, econômica e educacional, viabilizando meios diversos que possibilitem a efetivação dos processos de ensino-aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e às condições necessárias de acesso a todas as crianças/alunos às tecnologias e materiais pedagógicos, de forma acessível, criativa, crítica e inclusiva.  
Art. 3º Orientar a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada que, embasadas nas orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, que desenvolvam medidas protetivas à saúde física e psicológica das crianças/alunos e respeito a autonomia docente. Sem deixar, desse modo, de agregar a formação de atitudes e de valores essenciais para vida das crianças/alunos e dos profissionais da educação. Necessário se faz criar estratégias para fomentar o desenvolvimento os Planos de Atividades Remotas e atividades não presenciais durante o período de isolamento, por meio de recursos diversos, que visem principalmente, à interação social com as crianças/alunos com atividades organizadas pelos professores e orientadas pela supervisão pedagógica em cada Unidade Educacional, que poderão ser consideradas para o cômputo da carga horária.  
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada devem observar, na reorganização dos Planos de Atividades Remotas e atividades não presenciais, o resultado da articulação realizada com a Comunidade escolar:  
§ 1º Apoiar, orientar e acompanhar os Planos de Atividades Remotas e atividades não presenciais desenvolvidas pelos profissionais da educação, contribuindo para a implementação de estratégias de desenvolvimento e de aprendizagem educacional das crianças/alunos das Unidades Educacionais.  
§ 2º Na impossibilidade de acompanhar as crianças/alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades remotas/não presenciais, as Unidades Educacionais e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada devem aguardar as orientações para reposição dos dias letivos, após o período de isolamento social e de negociações sobre o novo Calendário Escolar.  
§ 3º No processo de reorganização do novo calendário, é possível a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitantes ao período das aulas presenciais.  
§ 4º Acompanhar sistematicamente a carga horária utilizada em atividades não presenciais com vistas à reposição da carga horária anual, automaticamente registrada no limite de 40% da carga horária anual do componente curricular, desde que constante nos Planos

de Atividades Remotas e atividades não presenciais das Unidades Educacionais e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada devidamente comprovada.  
§ 5º Caso a carga horária não presencial ultrapasse esse percentual, deverá ser avaliada sobre a possibilidade de aproveitamento pela a Secretaria Municipal de Educação e responsáveis pelas Escolas de Educação Infantil da Rede Privada. A reposição total da carga horária anual deverá ser definida no contexto das negociações do novo Calendário Escolar de 2020, a depender do tempo de suspensão das atividades remotas/ não presenciais, considerando as diferentes situações que constituem a Rede Municipal de Educação de Mossoró e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada.  
§ 6º O acompanhamento do desenvolvimento das crianças/alunos nesse período de atividades remotas/ não presenciais deve ser contínua, processual, assegurando as mesmas oportunidades à turma, evitando-se reprovações, seja por nota ou frequência, sem que antes ocorra uma análise e recuperação dos estudos e aprendizagens dos discentes de forma presencial, considerando a adesão ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e às competências, habilidades, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, estabelecidos nas Orientações Curriculares e a preservação dos princípios de qualidade social do processo ensino-aprendizagem.  
Art. 5º Orientar a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada que garantam formação e capacitação aos profissionais da educação, para que se sintam fortalecidos e acolhidos sócio emocionalmente no enfrentamento das situações excepcionais, na atenção aos alunos e respectivas famílias.  
Art. 6º As Normas são necessárias devido a exigência para encontrar formas de aproximar crianças/alunos, profissionais da educação e famílias para utilizar as ferramentas tecnológicas na realização de atividades remotas/não presenciais para a Rede Municipal de Ensino e para as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada do Município de Mossoró.  
Art. 7º Este Parecer Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Mossoró, 30 julho de 2020.

Conselheira Antonia Rilzonete de Castro Batista.  
Presidente do CME/Mossoró/RN



**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**JACQUELINE DE SOUZA AMARAL**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR